

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

Os autocarros municipais são frequentemente utilizados no apoio a entidades e organismos que prosseguem no concelho fins de interesse público.

Sendo certo que cumpre à Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento harmónico de todo o concelho e, também por esta via, apoiar os organismos e entidades que, numa actividade pública ou privada, participam nesse mesmo desenvolvimento, também é certo que urge estabelecer regras para que o acesso à utilização e cedência dos autocarros municipais seja efectuado segundo critérios previamente estabelecidos que permitam a todos os potenciais utilizadores o seu conhecimento atempado.

Assim, sendo competência da Câmara Municipal deliberar em matéria de apoio a actividades de interesse municipal, conforme decorre do disposto no nº 4 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se elabora o presente regulamento.

LEI HABILITANTE

A presente proposta de Regulamento foi elaborado no uso da competência prevista no artº 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artº 1º (Âmbito e Objectivos)

O presente regulamento disciplina a cedência e utilização dos autocarros municipais para organismos e entidades que no concelho prossigam actividades de interesse municipal ou público, designadamente nas áreas da cultura, desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade.

Artº 2º (Forma de Utilização ou Cedência)

- 1 - Os autocarros municipais, sempre que tal seja deferido, prestarão serviço nas deslocações dos organismos e instituições, dentro ou para fora do concelho de Esposende;
- 2 – Os autocarros serão sempre conduzidos por motorista ou motoristas afectos aos quadros de pessoal dos serviços municipais;
- 3 – Os encargos com as deslocações dos autocarros, designadamente, combustíveis, portagens, parqueamentos ou outros de natureza idêntica, serão custeados pelos organismos e instituições a quem sejam cedidos os veículos, assim como serão seu encargo os custos de eventuais dormidas e alimentação e ajudas de custo, ou encargos por horas extraordinárias dos respectivos motoristas, salvo se, tratando-se de estabelecimentos de ensino com sede no concelho, se desloquem dentro deste;
- 4 – Os encargos a suportar pelas entidades beneficiárias da cedência deverão ser pagos num prazo máximo de vinte dias úteis após a sua apresentação a cobrança por parte da Câmara

Municipal, sob pena de se passarem a vencer juros a partir dessa data e eventual procedimento coercivo para efectiva cobrança, sem prejuízo de poderem ser aplicadas as sanções acessórias a que se reporta o nº 3 do artº 7º, com as devidas adaptações.

Artº 3º

(Utilização dos autocarros para fins não enquadráveis no objecto do regulamento)

Pontualmente, sempre que tal se justifique, e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser cedidos os autocarros para fins distintos daqueles consignados no artº 1º do presente Regulamento.

Artº 4º

(Requisitos para a cedência e utilização)

Só poderão ser beneficiários de cedência e utilização dos autocarros as entidades e organismos que reúnem os seguintes requisitos gerais:

- a) Estejam constituídos nos termos da lei, e de tal façam prova;
- b) Prossigam no Município de Esposende fins de interesse municipal;
- c) Não sejam devedores por taxas, tarifas ou preços à Câmara Municipal ou às empresas municipais da área do Município de Esposende;

Artº 5º

(Requisição dos autocarros)

1 – Os pedidos de utilização e cedência terão que ser apresentados no serviço de atendimento da Câmara Municipal com antecedência mínima de 20 dias e máxima de 40 dias, sobre a data de prestação do serviço de transporte.

2 – Os pedidos terão de ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Dia, hora e local de partida e chegada;
- b) Destino e respectivo itinerário;
- c) Número de pessoas a transportar;
- d) Fim pretendido com a deslocação, ou seja, actividade envolvida;
- e) Entidade ou organismo responsável pela organização da deslocação;
- f) Indicação da última vez em que houve empréstimo de natureza idêntica;

3 – Não serão apreciados os pedidos que não respeitem a calendarização prevista no número um do presente artigo ou que não apresentem todos os elementos constantes do número precedente.

Artº 6º

(Deferimento dos pedidos)

1 – Os pedidos serão deferidos, por despacho do Vereador do Pelouro dos Transportes, pela seguinte ordem de preferência:

- a) A utilidade social e o impacto da realização nas diversas camadas da população beneficiada, obedecendo aos seguintes critérios:
 - i. Actividades ligadas à área de acção social, saúde e ou solidariedade social;
 - ii. Actividades ligadas à área da educação;
 - iii. Actividades ligadas à área do desporto, e dentro destas:
 1. Deslocações de camadas jovens;

- 2. Outras deslocações;
 - iv. Actividades ligadas à área da cultura;
 - v. Outras actividades;
- b) Data do pedido
- c) Percurso mais longo;
- d) Precedência de pedidos de natureza idêntica, preferindo-se aqueles organismos ou instituições cujo último pedido seja menos recente.

2 – Só será admitida uma deslocação por cada pedido apresentado.

Artº 7º

(Comunicação de deferimentos, indeferimentos e cancelamentos)

1 – A Câmara Municipal obriga-se a comunicar a decisão que recaiu sobre o pedido até ao quinto dia subsequente à data limite para apresentação dos pedidos;

2 – Sempre que o pedido tenha sido deferido e, por razões de força maior, devidamente fundamentada, seja necessário cancelar a cedência, a Câmara Municipal obriga-se a comunicar tal decisão até ao décimo dia seguido antes da data da deslocação, sob pena de, não o fazendo, ter de suportar os encargos com o aluguer de viatura de substituição;

3 – Sempre que a actividade seja cancelada, ou não se mostre necessário o recurso aos autocarros municipais, os beneficiários terão que comunicar tal facto à Câmara Municipal até ao quinto dia anterior ao da deslocação pretendida, sob pena de, não o fazendo dentro deste prazo, salvo a ocorrência de motivo de força maior devidamente fundamentado, não poderem beneficiar de cedência ou utilização durante o prazo de um ano.

Artº 8º

(Utilização propriamente dita)

1 – Os utilizadores dos autocarros municipais deverão, nas deslocações, manter-se sempre nos seus lugares, devidamente sentados e acomodados;

2 – Não é permitida a utilização dos autocarros com número de lugares superior ao fixado para cada viatura;

3 – Os utilizadores das viaturas deverão zelar pela conservação do bom estado e limpeza dos mesmos veículos;

4 – Sempre que se verifique que, no final da utilização, o estado de limpeza não é de modo considerado aceitável, os beneficiários serão responsáveis pelos encargos com a limpeza da mesma viatura;

5 – Se, no final da utilização for verificado qualquer dano na viatura causado pelos seus utilizadores, será a sua reparação debitada ao organismo ou instituição beneficiária da cedência ou utilização;

6 – Ao motorista é reservado o direito de chamar à ordem qualquer utilizador que desrespeite as normas de utilização constantes do presente regulamento.

7 – Não poderá ser alterado o itinerário definido no pedido e previamente deferido, salvo por motivo de força maior devidamente justificada;

8 – As viaturas não poderão transportar materiais ou equipamentos susceptíveis de provocar danos no veículo e ou nas pessoas;

9 – É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e ingerir alimentos no interior da viatura.

Artº 9º
(Responsabilidade do motorista)

1 – É da exclusiva responsabilidade do motorista:

- a) Verificar a lotação da viatura;
- b) Fornecer à unidade orgânica a que esteja afecto o relatório do serviço prestado;
- c) Assegurar a segurança e o conforto dos passageiros;

2 – É da responsabilidade da entidade utilizadora:

- a) Indicar um responsável pela comitiva que será o interlocutor junto do motorista;
- b) O cumprimento dos horários previstos para a deslocação;
- c) O ressarcimento de todos os danos provocados pelos passageiros na viatura ou no local de paragem, resultantes de comportamento indevidos, sem prejuízo de outras sanções acessórias que venham a ser aplicadas, designadamente a suspensão por período a determinar da utilização de veículos da Câmara Municipal;
- d) Apresentação à Câmara Municipal de eventuais reclamações, devidamente fundamentadas;

3 – É da responsabilidade dos passageiros:

- a) Respeitar as indicações do motorista e do responsável pela comitiva;
- b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
- c) Respeitar integralmente o presente regulamento municipal.

Artº 10º
(Integração de lacunas)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições do presente Regulamento serão integrados ou resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artº 11º
(Sanções)

1 – Além das sanções já previstas nos nºs 2 e 3 do artº 7º, e nos números 4 e 5 do artº 8º, sempre que qualquer entidade ou organismo beneficiário da cedência ou utilização utilize os autocarros para um fim distinto daquele para o qual foi deferido o respectivo pedido, terá que suportar os encargos totais havidos com a mesma deslocação, designadamente aqueles previstos no nº 3 do artº 2º, bem como um pagamento de um custo por quilómetro percorrido calculado nos termos previstos no D.L. nº 106/98, de 24 de Abril para atribuição de subsídio de transporte por quilómetro percorrido.

3 – Nas situações especialmente previstas no número anterior, não poderá a mesma entidade ou organismo ser beneficiária de qualquer apoio por parte da Câmara Municipal no ano da verificação do facto e nos dois anos subsequentes.

Artº 12º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias seguidos após a sua publicação nos locais públicos de estilo.

Anexo I
Requerimento tipo

Ao Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Esposende

_____ (identificação completa da entidade
requisitante, como denominação, número de pessoa colectiva e sede)

Vem por este meio solicitar a V. Ex^a. se digne autorizar a cedência do autocarro municipal,
nos termos do regulamento em vigor, para o que indica os dados infra:

Dia, hora e local de partida e chegada	
Destino e respectivo itinerário	

Número de pessoas a transportar	
Fim pretendido com a deslocação, ou seja, actividade envolvida	
Indicação da última vez em que houve empréstimo de natureza idêntica	

Respeitosamente pede deferimento

Esposende, ___ de _____ de 200__

O _____
